



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 9 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

- Portaria n.º 14 310** — Aumenta de um copista o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados do registo civil e do registo predial no concelho de Vila Viçosa.
- Portaria n.º 14 311** — Aumenta de vários lugares o quadro do pessoal auxiliar de vários cartórios e secretarias notariais.

Ministério do Exército:

- Portaria n.º 14 312** — Dá nova redacção ao n.º 8.º da Portaria n.º 12 354, que regula a admissão ao concurso para o posto de furriel do quadro permanente do serviço geral das diversas armas e serviços.

Ministério da Marinha:

- Portaria n.º 14 313** — Proíbe às embarcações de pesca de arrasto longínqua que forem pescar dentro dos limites da subárea 5 da Convenção Internacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico terem a bordo ou empregarem na pesca redes de arrastar com malhagem menor do que 115 mm.

Ministério do Ultramar:

- Portaria n.º 14 314** — Abre créditos nas províncias ultramarinas da Guiné, Moçambique e Macau e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

cretarias notariais seja aumentado dos lugares que lhes vão respectivamente indicados:

- Cartório notarial de Alenquer — um copista.
- Cartório notarial de Alijó — um copista.
- Cartório notarial de Arouca — um copista.
- Cartório notarial de Celorico de Basto — um copista.
- Cartório notarial de Lamego — um copista.
- 11.º cartório notarial de Lisboa — um copista.
- Cartório notarial de Mangualde — um copista.
- Secretaria notarial de Ovar — um escrivurário.
- Secretaria notarial de Santarém — um escrivurário e um copista.
- Cartório notarial da Sertã — um copista.
- Secretaria notarial de Tomar — um escrivurário e um copista.
- Cartório notarial de Vila Franca de Xira — um copista.
- Cartório notarial de Vila Nova de Ourém — um copista.
- Secretaria notarial de Viseu — um escrivurário e um copista.

Ministério da Justiça, 26 de Março de 1953.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

1.ª Direcção-Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 14 312

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que o n.º 8.º da Portaria n.º 12 354, publicada na *Ordem do Exército* n.º 2, 1.ª série, de 1948, p. 24, passe a ter a seguinte redacção:

8.º Os primeiros-cabos artífices serralheiros, correeiros e carpinteiros, os primeiros-cabos ferradores e os primeiros-cabos clarins e corneteiros, uns e outros com o segundo curso das escolas regimentais ou o curso de sargentos milicianos, serão admitidos ao concurso para o posto de furriel do quadro permanente das diversas armas e serviço de administração militar, desde que satisfaçam às condições estabelecidas na alínea a) do n.º 2.º da presente portaria.

Ministério do Exército, 26 de Março de 1953.— O Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 310

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados do registo civil e do registo predial no concelho de Vila Viçosa seja aumentado de um copista.

Ministério da Justiça, 26 de Março de 1953.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Portaria n.º 14 311

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, o quadro do pessoal auxiliar dos seguintes cartórios e se-

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 14 313

Considerando que a Comissão Internacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico, instituída de harmonia com o artigo II da Convenção Internacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico, assinada em Washington em 8 de Fevereiro de 1949 e ratificada por Portugal pelo Decreto-Lei n.º 38 648, de 18 de Fevereiro de 1952, propôs que fossem adoptadas medidas de protecção da arinca (*Melanogrammus aeglefinus*) na subárea 5 definida no anexo da referida Convenção Internacional;

Atendendo a que Portugal aceitou as medidas propostas e que estas se tornaram efectivas de harmonia com o disposto no n.º 8.º do artigo VIII da mencionada Convenção Internacional:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo da faculdade conferida pelo artigo 7.º do Decreto n.º 36 615, de 24 de Novembro de 1947, o seguinte:

I) Para os efeitos determinados no artigo 20.º e seus parágrafos do Regulamento da Pesca de Arrasto (Decreto n.º 36 615, de 24 de Novembro de 1947), não é permitido às embarcações de pesca de arrasto longínqua que forem pescar dentro dos limites da subárea 5 da Convenção Internacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico terem a bordo ou empregarem na pesca redes de arrastar com malhagem menor do que 115 mm.

II) A presente medida vigora até 31 de Dezembro de 1953, mas poderá ser prorrogada por períodos anuais sucessivos, mediante despacho ministerial proferido até 15 de Dezembro de cada ano decorrente.

Ministério da Marinha, 26 de Março de 1953.—O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 314

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Na Guiné

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais:

a) Um de 4:058.108\$79, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 29.º, n.º 2) «Tribunal administrativo — Remunerações accidentais — Emolumentos ao secretário e contador»

915\$00

Artigo 39.º «Administração civil — Remunerações accidentais»:

N.º 2) «Despesas de fiscalização — Participação em multas — Aos funcionários

administrativos e denunciante particulares, por transgressão do Código de Medidas, Código de Posturas e outros regulamentos de carácter municipal e administrativo»

7.546\$50

N.º 3) «Emolumentos — Ao pessoal do quadro administrativo»

4.728\$15

N.º 4), alínea a) «Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem de 10 por cento sobre a receita proveniente da concessão de bilhetes de residência a estrangeiros ao pessoal que presta serviço na Repartição Central dos Serviços de Administração Civil»

1.149\$25

N.º 4), alínea b) «Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem de 10 por cento sobre a receita proveniente da concessão de bilhetes de residência a estrangeiros aos funcionários das secretarias das administrações e dos postos administrativos»

1.149\$25

Artigo 46.º «Administração civil — Concelhos e circunscrições civis — Diversos encargos — Encargos administrativos»:

N.º 1) «30 por cento sobre a receita proveniente da concessão de bilhetes de residência a estrangeiros para as administrações dos concelhos e circunscrições civis»

3.447\$75

N.º 2) «50 por cento da taxa das licenças para explorações florestais e respectivos impostos para as administrações dos concelhos e circunscrições civis»

103.688\$50

N.º 3) «15 por cento das taxas de consumo de indústrias rurais não especificadas para as edificações administrativas que tiverem efectuado a cobrança»

33.502\$88

N.º 4) «25 por cento das taxas de consumo de indústrias rurais não especificadas pertencentes a edificações administrativas em cujas áreas se der o consumo»

55.838\$12

Artigo 47.º, n.º 1) «Registo civil — Remunerações accidentais — Emolumentos ao pessoal do quadro administrativo por actos de registo civil»

7.423\$00

Artigo 48.º, n.º 2) «Curadoria dos Serviços e Colonos Indígenas — Remunerações accidentais — Participação em receitas — Para pagamento aos funcionários de nomeação efectiva em serviço nas secretarias da Curadoria e suas agências, correspondente ao remanescente do fundo designado no § 4.º do artigo 8.º do regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 938, de 16 de Novembro de 1935, e à percentagem a que se refere a alínea b) do artigo 9.º, a distribuir nos termos do § 5.º do citado artigo 8.º»

353\$50

Artigo 92.º «Serviços de saúde e higiene — Remunerações accidentais»:

N.º 3), alínea a) «Emolumentos pessoais — Ao pessoal do laboratório de análises clínicas que tomar parte nos serviços laboratoriais realizados no mesmo laboratório»

9.860\$00

N.º 4) «Encargos administrativos — Participação em receitas»:

Alínea a) «Comparticipação na receita cobrada pelo tratamento a doentes particulares nos hospitais da colónia»

1.060\$00

Alínea b) «Comparticipação na receita cobrada por intervenções cirúrgicas e serviços estomatológicos realizados nos hospitais da colónia»

125.024\$30

Alínea c) «Percentagens ao pessoal dos hospitais que participar nos serviços radiológicos e tratamentos fisioterápicos e mecanoterápicos»

4.920\$00

Artigo 100.º «Corpo de Polícia de Segurança Pública — Remunerações accidentais»:

N.º 5) «Despesas de fiscalização — Participação em multas — Ao pessoal do corpo de polícia e denunciante particulares, por transgressão do Código de Medidas,

Código de Posturas e outros regulamentos de carácter municipal e administrativo	353\$30
N.º 6) «Emolumentos — Ao pessoal do corpo de polícia»	46\$00
Artigo 108.º «Comissão de caça — Despesa com a comissão de caça, conforme o seu orçamento privativo»	13.420\$00

CAPÍTULO 5.º

Artigo 113.º «Serviços de Fazenda e contabilidade — Remunerações accidentais»:	
N.º 2), alínea a) «Despesas de fiscalização — Participação em multas — Por transgressão da Lei do Selo»	4.478\$25
N.º 3), alínea b) «Encargos administrativos — Participações em receitas — Percentagem sobre a cobrança do adicional municipal pertencente aos recebedores dos concelhos de Bissau e Bolama»	99\$15
N.º 4) «Emolumentos»:	
Alínea a) «Nos termos de contratos e escrituras lavrados na Repartição Central dos Serviços de Fazenda»	3.951\$10
Alínea b) «Por licenças de contribuição industrial»	1.440\$00
N.º 5), alínea a) «Outros encargos administrativos — Custas contadas em processos executivos»	16.375\$15
Artigo 122.º, n.º 2) «Almoxarifado de Fazenda — Remunerações accidentais — Participação em vendas — Emolumentos contados nos processos de vendas em hasta pública ao pessoal que tomar parte na execução deste serviço»	4.512\$30
Artigo 130.º, n.º 4) «Serviços aduaneiros — Remunerações accidentais — Emolumentos — Internos e externos do pessoal das alfândegas»	102.285\$00

CAPÍTULO 6.º

Artigo 142.º, n.º 2) «Comarca da Guiné — Remunerações accidentais — Emolumentos dos conservadores do registo predial e comercial»	123.518\$00
---	-------------

CAPÍTULO 7.º

Artigo 183.º, n.º 1) «Repartição Técnica dos Serviços de Veterinária e Indústria Animal — Remunerações accidentais — Emolumentos — Ao pessoal de saúde que intervém no serviço de inspecção de carnes verdes»	3.237\$50
---	-----------

CAPÍTULO 8.º

Artigo 228.º, n.º 5) «Serviços militares — Diversas despesas — Fundo de Defesa Militar do Império Colonial»	152.141\$46
---	-------------

CAPÍTULO 9.º

Artigo 235.º «Serviços de marinha — Remunerações accidentais»:	
N.º 3), alínea a) «Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagens ao pessoal de marinha sobre a receita de fretes e passagens»	1.127\$60
N.º 4) «Emolumentos»:	
Alínea a) «Ao pessoal da Capitania dos Portos e delegações marítimas pelo serviço de vistorias»	5.567\$50
Alínea c) «Ao pessoal da Capitania dos Portos e delegações marítimas, por certidões, vistos de saída, visitas de imigração, policiamento das pontes-cais e outros serviços executados fora das horas do expediente»	20.226\$50
Alínea d) «Ao pessoal da Capitania dos Portos e delegações marítimas, pela demarcação de canoas e outras embarcações»	454\$00
Alínea e) «Ao pessoal da Capitania dos Portos e delegações marítimas, por exames»	135\$00

CAPÍTULO 10.º

Artigo 269.º «Encargos gerais — Diversas despesas»:

N.º 11) «Produto do adicional de 1/4 por cento <i>ad valorem</i> sobre a exportação pelo porto de Bissau a favor da Associação Comercial, Industrial e Agrícola da mesma cidade, para a construção do Palácio do Comércio»	701.056\$90
N.º 35) «Fundo de Fomento e de Assistência»	2.543.077\$28
	4.058.108\$79

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

b) Um de 33.424\$05, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 113.º, n.º 3), alínea a) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Remunerações accidentais — Encargos administrativos — Participações em receitas — Percentagens sobre a cobrança ao pessoal de Fazenda», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952.

2) Em Moçambique

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 68.281\$30 para pagamento ao engenheiro chefe de repartição do quadro comum de obras públicas do ultramar Joaquim Ferreira da Silva da importância que lhe é devida em face do Acórdão de 8 de Maio de 1952 do Supremo Tribunal Administrativo (tribunal pleno), proferido no recurso n.º 637, publicado no *Diário do Governo* n.º 229, 2.ª série, de 27 de Setembro de 1952.

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 10 000 rupias, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 115.º, n.º 1) «Bibliotecas e museus — Instituto Vasco da Gama — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de 60.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 342.º, n.º 5), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

4) Em Macau

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais:

a) Um de 2.563,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 4), alínea a) «Serviços de saúde — Remunerações accidentais — Encargos administrativos — Participações em receitas — Percentagem sobre receitas — Do laboratório de análises clínicas».

da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952.

b) Um de \$ 2.366,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 4), alínea d) «Serviços de saúde — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participações em receitas — Percentagem sobre receitas — De trabalhos cirúrgicos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952.

c) Um de \$ 768,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 4), alínea e) «Serviços de saúde — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participações em receitas — Percentagem sobre receitas — De honorários clínicos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952.

d) Um de \$ 3.839,87, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 115.º, n.º 5), alínea b) «Serviços de

Fazenda e contabilidade — Remunerações acidentais — Outros encargos administrativos — Custas das execuções fiscais», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952.

e) Um de \$ 6.463,02, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 191.º, n.º 4) «Serviços de marinha — Remunerações acidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos ao pessoal», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952.

Ministério do Ultramar, 26 de Março de 1953. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, Moçambique, Estado da Índia e Macau. — *R. Ventura*.